



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A N E X O 1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA 1ª RETIFICAÇÃO

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que realizará Processo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a outorga de **permissão de serviço público**, destinada à prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e pela Polícia Civil no Município de São Bernardino/SC, em conformidade com este Edital e com a legislação aplicável.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

1.1 DO OBJETO

O OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONSISTE NA OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR E CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a outorga de permissão para a prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pelas Polícias Militar e Civil no Município de São Bernardino/SC de acordo com o Documento Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar a adequada execução desses serviços essenciais à fiscalização e à organização do trânsito municipal, garantindo que os veículos removidos sejam devidamente transportados, armazenados e preservados em local apropriado, até sua regular destinação, conforme a legislação vigente.

A execução indireta por meio de permissão à iniciativa privada mostra-se a solução mais adequada, uma vez que transfere ao permissionário a responsabilidade pela implantação e manutenção da estrutura operacional necessária, incluindo pátio, guinchos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

equipamentos e mão de obra especializada, sem a necessidade de investimentos diretos pelo Município.

Além disso, a modelagem adotada contribui para a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e a economicidade, uma vez que a remuneração do permissionário ocorre por meio da cobrança de tarifas dos usuários, conforme valores estabelecidos em legislação municipal, com previsão de repasse de percentual mínimo ao Município, nos termos definidos no edital e no contrato.

Dessa forma, a outorga de permissão do serviço atende ao interesse público, assegurando a adequada prestação do serviço, a preservação dos veículos removidos e o cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A presente licitação será realizada sob o regime de **ampla concorrência**, sendo permitida a participação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente do porte empresarial.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que cumpram os requisitos de habilitação e demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, quando cabíveis, especialmente quanto aos critérios de desempate e demais prerrogativas legalmente estabelecidas.

Não poderá disputar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Municipal de São Bernardino - SC ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Orgânica Municipal.

Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal.

1.1. Os valores dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos observarão a tabela de preços vigente, conforme legislação municipal aplicável. **(Leis Municipais nº 1.080/2014, nº 1.362/2021 e Decreto nº 293/2026).**

1.2.

Considerando que a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente da prestação efetiva dos serviços, cuja demanda é variável e depende das apreensões realizadas pelos órgãos competentes, não é possível estimar com precisão o valor global da contratação.

A tabela de preços a ser observada é a seguinte:

I – Serviços de Remoção no Perímetro Urbano	Valor (R\$)
--	--------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	124,56
Automóvel	249,12
Camioneta	311,40
Caminhão e micro-ônibus	398,59
Carreta, ônibus e veículo extra pesado	498,24

II – Serviços de Remoção Excedente ao Perímetro Urbano (acréscimo por quilômetro)	Valor (R\$)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	1,49/km
Automóvel	1,86/km
Camioneta	2,11/km
Caminhão e micro-ônibus	2,74/km
Carreta, ônibus e veículo extra pesado	3,23/km

III – Serviços de Depósito e Armazenagem (diária)	Valor (R\$)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	18,68
Automóvel	37,36
Camioneta	49,82
Caminhão e micro-ônibus	74,73
Carreta, ônibus e veículo extra pesado	74,73

A remuneração da permissionária decorrerá exclusivamente dos valores efetivamente arrecadados pela prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito dos veículos, observados os preços fixados na legislação municipal vigente.

Considerando que a remuneração está vinculada à demanda efetiva pelos serviços, a qual é variável e imprevisível, não é possível estimar com precisão o valor global da contratação.

Em contrapartida à exploração dos serviços objeto da presente permissão, o **permissionário** deverá repassar ao Município de São Bernardino/SC o percentual ofertado na proposta vencedora da licitação, incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada com os serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos, observado o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)**, conforme os valores estabelecidos nas Leis Municipais nº **1.080/2014**, nº **1.362/2021** e o **Decreto nº 293/2026**, e nas condições previstas neste Edital e no Contrato de Permissão.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO %
PERCENTUAL OFERTADO DA REMUNERAÇÃO Á ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NO MÊS	5% (cinco por cento)



ANTERIOR	
----------	--

A prestação dos serviços objeto da presente permissão deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável.

1.3. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A análise da viabilidade econômica da outorga de permissão dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação no Município de São Bernardino/SC demonstra que o modelo adotado é financeiramente viável e adequado ao interesse público.

Trata-se de serviço cuja remuneração decorre diretamente da cobrança de tarifas estabelecidas em legislação municipal vigente, pagas pelos usuários dos serviços, não havendo, em regra, dispêndio direto e contínuo de recursos orçamentários por parte do Município.

Além disso, a permissionária deverá arcar integralmente com os custos de implantação, operação e manutenção da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo pátio de guarda, veículos de remoção, equipamentos, mão de obra e sistemas de controle, o que reduz significativamente a necessidade de investimentos públicos.

Como contrapartida pela exploração do serviço, está prevista a destinação de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta efetivamente arrecadada ao Município, o que representa retorno financeiro direto aos cofres públicos, sem comprometimento do orçamento municipal.

A viabilidade econômica também é reforçada pela natureza contínua e potencialmente recorrente da demanda, vinculada às atividades de fiscalização de trânsito, que garantem fluxo mínimo de utilização do serviço ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que a solução é economicamente viável, sustentável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que alia a prestação eficiente do serviço, a redução de custos operacionais para o Município e a geração de receita pública.

Registra-se que foi solicitado diretamente à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, responsável pelo atendimento no Município de São Bernardino/SC, o levantamento referente aos veículos apreendidos nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo o período de 2021 a 2026.

Conforme informações repassadas pela corporação, foram registrados, no período mencionado, **41 (quarenta e um) veículos apreendidos**, sendo **25 (vinte e cinco) automóveis, 14 (quatorze) motocicletas e 02 (duas) caminhonetas**.

Dessa forma, os dados fornecidos pela Polícia Militar foram utilizados como base para a elaboração da estimativa de demanda dos serviços de remoção, transporte e depósito de veículos, servindo como parâmetro para a projeção dos quantitativos previstos para o período de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter **meramente estimativo**, tendo sido elaborados com base em dados históricos, não constituindo garantia de ocorrência futura. Assim, a quantidade efetiva de veículos apreendidos durante a vigência contratual poderá ser superior ou inferior à estimativa apresentada, em razão de fatores operacionais, fiscalizatórios e de segurança pública que não podem ser previamente determinados pela Administração.

Ressalta-se, contudo, que a estimativa foi elaborada considerando a realidade do Município de São Bernardino, que possui população inferior a 3.000 (três mil) habitantes, de modo que o volume efetivamente verificado tende a manter-se próximo dos quantitativos estimados, sem grandes oscilações, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de ações de fiscalização, ocorrências de trânsito ou outras circunstâncias que possam alterar pontualmente a demanda.

1.4. ESTIMATIVA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E REMOVIDOS COM BASE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – ÚLTIMOS 60(SESSENTA) MESES

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS Leis Municipais nº 1.080/2014, nº 1.362/2021 e Decreto nº 293/2026

I – Serviços de Remoção no Perímetro Urbano

Categoria	Valor atualizado (R\$)	Estimativa (60 meses)	Valor Total (R\$)	Receita do Município (5%)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	124,56	14	1.743,84	87,19
Automóvel	249,12	25	6.228,00	311,40
Camionetas	311,40	2	622,80	31,14
Caminhões e micro-ônibus	398,59	0	0,00	0,00
Carretas, ônibus e extra pesados	498,24	0	0,00	0,00
TOTAL		41	8.594,64	429,73

II – Serviços de Remoção Excedente ao Perímetro Urbano

Categoria	Valor atualizado (R\$)	Estimativa	Valor Total (R\$)	Receita do Município (5%)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	1,49	14	20,86	1,04



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Automóvel	1,86	25	46,50	2,33
Camionetas	2,11	2	4,22	0,21
Caminhões e micro-ônibus	2,74	0	0,00	0,00
Carretas, ônibus e extra pesados	3,23	0	0,00	0,00
TOTAL		41	71,58	3,58

III – Serviços de Depósito e Armazenagem (Diária)

Categoria	Valor atualizado (R\$)	Estimativa	Valor Total (R\$)	Receita do Município (5%)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	18,68	14	261,52	13,08
Automóvel	37,36	25	934,00	46,70
Camionetas	49,82	2	99,64	4,98
Caminhões e micro-ônibus	74,73	0	0,00	0,00
Carretas, ônibus e extra pesados	74,73	0	0,00	0,00
TOTAL		41	1.295,16	64,76

Resumo Geral Estimado

Descrição	Valor (R\$)
Remoção no perímetro urbano	8.594,64
Remoção excedente ao perímetro urbano	71,58
Depósito e armazenagem	1.295,16
TOTAL GERAL ESTIMADO	9.961,38
Receita estimada do Município (5%)	498,07



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Ressalta-se que, para os serviços de remoção realizados **fora do perímetro urbano do Município**, será aplicado, além do valor correspondente à remoção previsto na tabela de preços, o **acréscimo por quilômetro efetivamente percorrido**, conforme os valores estabelecidos para cada categoria de veículo.

Registra-se que esse acréscimo não foi considerado na estimativa financeira apresentada, tendo em vista que não é possível prever, previamente, a quantidade de ocorrências que demandarão remoção fora do perímetro urbano, tampouco a quilometragem a ser percorrida em cada atendimento. Assim, eventual cobrança ocorrerá somente quando houver a efetiva prestação do serviço, observados os valores unitários fixados no contrato.

Da mesma forma, os **serviços de depósito e armazenagem** serão remunerados mediante a **cobrança de diária**, conforme os valores estabelecidos para cada categoria de veículo. Considerando que não é possível estimar previamente o período de permanência de cada veículo no depósito, os valores referentes às diárias não foram computados na estimativa financeira, sendo devidos apenas em razão da efetiva permanência do veículo sob guarda da contratada, observadas as disposições contratuais e a tabela de preços vigente.

Considerações finais

A estimativa apresentada possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração quanto ao volume efetivo de serviços a serem realizados, uma vez que a demanda é variável e dependente das ações de fiscalização e das ocorrências de trânsito.

O modelo adotado demonstra viabilidade econômica, considerando que a remuneração da permissionária decorre da prestação efetiva dos serviços, com previsão de repasse mínimo de 5% da receita bruta ao Município.

1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação no Município de São Bernardino/SC terá início após a assinatura do contrato de concessão/permissão, a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal e o cumprimento, pela concessionária, das condições estabelecidas no edital e no contrato, **devendo os serviços ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.**

Durante esse período, a concessionária deverá providenciar toda a estrutura necessária à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, pátio, veículos, equipamentos, pessoal, sistemas, licenças, seguros e demais requisitos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente.

O descumprimento injustificado do prazo de 30 (trinta) dias sujeitará a concessionária às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Como condição prévia ao início da execução, a concessionária deverá comprovar a disponibilidade de toda a estrutura operacional exigida, incluindo pátio adequado para guarda dos veículos, veículos de remoção (guinchos), equipamentos necessários, equipe operacional qualificada e sistemas de controle e registro dos veículos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

As obrigações relativas à disponibilização de pátio, equipamentos, guincho e estrutura operacional constituem obrigações da futura permissionária vencedora para fins de execução do serviço, não se confundindo com exigência de aquisição ou posse prévia desses bens como condição de participação

DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.025/2026 E DAS NORMAS DE TRÂNSITO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância à **Resolução CONTRAN nº 1.025/2026**, às demais normas de trânsito aplicáveis e às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das exigências legais, técnicas e operacionais pertinentes à remoção, transporte, guarda, custódia e liberação dos veículos, conforme o objeto contratado.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, as regulamentações, especificações, procedimentos, requisitos técnicos e demais atos normativos que venham a ser expedidos pelo **órgão máximo executivo de trânsito da União**, destinados à regulamentação, complementação ou operacionalização da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, desde que relacionados ao objeto deste contrato.

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

I – manter o pátio e as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de segurança, conservação, organização, higiene e funcionamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

II – assegurar a integridade dos veículos, equipamentos, objetos e demais bens que lhe forem confiados em razão da execução contratual, desde o recebimento até a efetiva liberação ou destinação determinada pela autoridade competente;

III – realizar os procedimentos de remoção, transporte, recepção, identificação, registro, guarda, custódia e liberação dos veículos de acordo com as determinações da autoridade de trânsito e com os procedimentos estabelecidos pela Administração;

IV – manter registros e controles atualizados dos veículos recebidos, movimentados, liberados ou submetidos a qualquer procedimento de destinação, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

V – disponibilizar à Administração e aos órgãos competentes as informações, documentos, registros, imagens e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle da execução dos serviços;

VI – cumprir os requisitos técnicos, estruturais, operacionais, de segurança e de tecnologia da informação que sejam exigidos pela legislação de trânsito e pelos atos normativos expedidos pelo órgão competente;

VII – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade ou a regularidade da guarda e custódia dos veículos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

VIII – atender às determinações da fiscalização do contrato e da autoridade de trânsito, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

§ 3º A CONTRATADA deverá promover, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação ou pela autoridade competente, as adequações necessárias ao cumprimento de novas exigências técnicas ou operacionais que sejam diretamente decorrentes das normas aplicáveis ao objeto contratual.

§ 4º As determinações ou alterações de caráter meramente operacional ou técnico que estejam compreendidas nas obrigações originalmente previstas no objeto, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA deverão ser atendidas sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 5º Caso a superveniência de lei, resolução, regulamentação ou determinação de órgão competente imponha **novos encargos, investimentos ou obrigações não contemplados no objeto originalmente contratado**, com repercussão comprovada nos custos ou na forma de execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à alteração contratual e, quando cabível, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 6º O descumprimento das disposições da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, das normas de trânsito aplicáveis, das determinações da autoridade competente ou das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas no contrato, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º A fiscalização exercida pelo Município não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela adequada, regular e integral execução dos serviços, nem transfere ao Município as responsabilidades técnicas, operacionais, civis ou administrativas que sejam próprias da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos para a execução do objeto, bem como observar as normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis ao serviço contratado.

A Administração Municipal poderá realizar vistoria inicial para verificação do atendimento aos requisitos contratuais, sendo autorizada a operação somente após a confirmação do pleno atendimento das exigências estabelecidas.

O início das atividades deverá garantir a continuidade e a não interrupção dos serviços públicos relacionados à fiscalização de trânsito, assegurando atendimento imediato às demandas dos órgãos competentes, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

A exploração deste serviço será delegada, através de procedimento licitatório, a pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, pelo prazo de até 60 meses. (Redação dada pela Lei nº [1362/2021](#))

O explorador do mesmo deverá cumprir os seguintes itens:

I - ter local apropriado, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositário fiel dos veículos;

a) entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

II - ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis e 20 (vinte) motocicletas apreendidos neste Município;

III - receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

IV - cobrar o valor pela prestação dos serviços que não poderão exceder o disposto na tabela de preços do Anexo I, desta Lei e prevista no Edital de Licitação.

V - receber e liberar os veículos somente com autorização da Municipalidade, ou órgão de trânsito competente;

a) nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
b) em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Municipalidade, ou órgão de trânsito competente.

VI – manter livro de registro diário, de caráter complementar aos registros e controles eletrônicos exigidos pela legislação federal de trânsito, no qual deverão constar, no mínimo, os veículos recebidos e liberados, bem como as alterações e ocorrências que se fizerem necessárias, incluindo, quando aplicável, nome do proprietário, condutor, endereço, identificação do veículo, data e horário de recebimento e liberação, situação do veículo e demais dados necessários à adequada rastreabilidade e fiscalização do serviço.

Parágrafo único. A manutenção do livro de registro diário não substitui, limita ou dispensa quaisquer registros, comunicações, inserções de dados, vistorias, notificações ou procedimentos exigidos pelos órgãos e sistemas oficiais de trânsito, devendo a execução do objeto observar **integralmente a legislação federal de trânsito superveniente**, especialmente a **Resolução CONTRAN nº 1.025/2026**, inclusive quanto ao **SIVEC**, à **vistoria eletrônica, aos registros eletrônicos, às notificações, aos procedimentos de leilão e às demais obrigações aplicáveis**, prevalecendo, em caso de alteração ou incompatibilidade, a legislação federal superveniente.

Decorrido o prazo de **60 (sessenta) dias**, observado o atendimento dos procedimentos e requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles previstos na **Resolução CONTRAN nº 1.025/2026**, os veículos apreendidos que não tenham sido reclamados ou regularizados por seus proprietários poderão ser encaminhados para **leilão público**, observados os procedimentos, registros, notificações, vistorias e demais exigências estabelecidos pela legislação federal de trânsito vigente, inclusive mediante utilização dos sistemas eletrônicos oficiais aplicáveis, como o **SIVEC**.

O prazo previsto neste dispositivo deverá ser interpretado e aplicado em conformidade com a legislação federal de trânsito superveniente, de modo que eventual alteração normativa do prazo ou dos procedimentos de leilão deverá ser imediatamente observada pela concessionária responsável pela execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos anualmente, sempre no mês de Fevereiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificado no último dia útil do exercício financeiro imediatamente anterior. (Redação acrescida pela Lei nº [1362/2021](#))

FORMA DE PAGAMENTO DOS REPASSES DO PERCENTUAL PELA CONCESSIONÁRIA

O Município de São Bernardino não realizará qualquer pagamento à concessionária pelos serviços objeto da concessão/permissão, sendo a remuneração integralmente custeada pelos usuários dos serviços, por meio da cobrança de tarifas previstas em legislação municipal vigente.

Em contrapartida à exploração do serviço, a concessionária deverá repassar ao Município o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** da receita bruta efetivamente arrecadada com os serviços de remoção por guincho e estadia dos veículos.

O repasse deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação, mediante depósito em conta bancária indicada pelo Município, devidamente identificada para fins de controle e fiscalização.

Juntamente com o repasse, a concessionária deverá apresentar relatório mensal detalhado da arrecadação, contendo a discriminação dos serviços prestados, quantitativos e valores cobrados, de modo a permitir a verificação e conferência pela Administração Municipal.

O não recolhimento dos valores no prazo estabelecido sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de correção, juros e demais penalidades cabíveis.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 60(sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato

2 – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

2.1 A presente permissão de serviço público, regida por este Termo de Referência, tem por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e pela Polícia Civil no Município de São Bernardino/SC, garantindo a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. A outorga da permissão objetiva atender ao interesse público, proporcionando a correta execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, mediante a exploração dos serviços pelo permissionário, que será remunerado pelos valores previstos na legislação municipal vigente, com o correspondente repasse ao Município do percentual ofertado na proposta vencedora, incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato de Permissão.

2.3. Ao participarem desta licitação, os interessados declaram conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável, comprometendo-se a prestar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada durante toda a vigência da permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2.4. A permissão de serviço público objeto deste Termo de Referência fica condicionada, durante toda a sua vigência, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário, previstas neste Edital, em seus anexos, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. A permissão de serviço público não se aperfeiçoa apenas com a assinatura do Contrato de Permissão e o pagamento da outorga, quando devida, permanecendo válida e vigente enquanto o permissionário cumprir integralmente as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável.

2.6 Constituem obrigações essenciais do futuro permissionário, cuja observância é condição para a validade e a manutenção da permissão de serviço público, o fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, da extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.7 As obrigações que o licitante assumir, quando da formulação de proposta e quando do atendimento, do **ANEXO I**, converter-se-ão em cláusulas do contrato de permissão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor;

2.8 Por se tratar de permissão de serviço público, sua manutenção fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável. O descumprimento das cláusulas contratuais, o inadimplemento das obrigações assumidas, a prestação inadequada dos serviços ou a inobservância da finalidade da permissão poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, assim definidos pela legislação civil brasileira, supervenientes à assinatura do Contrato de Permissão e devidamente caracterizados, comprovados e reconhecidos pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a eventual prorrogação de prazos contratuais, mediante ato devidamente motivado e formalizado por termo aditivo, quando juridicamente possível.

2.10. É vedado ao permissionário ceder, transferir, subcontratar ou oferecer como garantia, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável, inclusive a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.11. Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços objeto da presente permissão, especialmente os serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos, por caracterizarem a atividade principal delegada ao permissionário.

2.11.1 Poderão ser contratados terceiros, por conta e risco do permissionário, para a execução de serviços auxiliares ou atividades acessórias necessárias ao desenvolvimento da permissão, desde que não impliquem transferência, cessão ou delegação total ou parcial do objeto permitido e que permaneça sob exclusiva responsabilidade do permissionário a adequada prestação dos serviços perante o Município e os usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2.12. O permissionário será responsável exclusivo pela contratação, subordinação, direção, controle e fiscalização de sua mão de obra, mantendo com seus empregados e colaboradores vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, cabendo-lhe o pagamento dos respectivos salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.

O Município de São Bernardino/SC não manterá qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária com os empregados, prepostos ou contratados do permissionário. Caso o Município venha a ser responsabilizado administrativa ou judicialmente por obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas pelo permissionário, este deverá adotar as medidas necessárias para ressarcir o Município dos valores eventualmente suportados, observados os termos de eventual decisão administrativa ou judicial aplicável.

2.13. Fica vedada a transferência, cessão, alienação ou qualquer forma de sub-rogação da presente permissão de serviço público, por ato entre vivos ou por sucessão, sem prévia autorização expressa do Município, sob pena de extinção da permissão e aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.14. No caso de participação de consórcio, fica vedada a alteração de sua composição, bem como a transferência do controle societário ou da liderança do consórcio, sem prévia e expressa anuência do Município, quando exigida pela legislação aplicável e pelo Contrato de Permissão, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Permissão.

2.15. O permissionário será responsável por disponibilizar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, ferramentas, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços objeto da presente permissão, não havendo transferência de bens públicos ou cessão de espaço físico pelo Município para a execução dos serviços.

2.15.1 Ao término da permissão, o permissionário deverá retirar os bens de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pela guarda, indenização ou incorporação desses bens ao patrimônio público, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.

2.16. Extinta a permissão, por qualquer dos motivos previstos em lei, no Edital ou no Contrato de Permissão, o permissionário cessará imediatamente a exploração dos serviços objeto da delegação, devendo promover a entrega de eventuais documentos, informações e registros vinculados à execução da permissão, bem como adotar as providências necessárias para o encerramento regular das atividades.

2.16.1. Os bens, equipamentos, veículos e demais estruturas utilizados pelo permissionário na prestação dos serviços permanecerão de sua propriedade, salvo se houver previsão legal ou contratual específica em sentido diverso.

2.17. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, conforme a gravidade da infração, a extinção da permissão pelo Município, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados ao permissionário o contraditório e a ampla defesa.



3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão, na legislação aplicável e nos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes:

I – prestar, de forma adequada, contínua, eficiente, segura e regular, os serviços de remoção, transporte, guarda e custódia de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação pelas autoridades e órgãos competentes, inclusive pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, quando no exercício de suas atribuições legais, no Município de São Bernardino/SC;

II – executar os serviços sempre que formalmente solicitada pelas autoridades ou pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação de trânsito, as determinações da autoridade responsável pela remoção, os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município e os atos normativos expedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

III – disponibilizar, durante toda a vigência da Permissão, guinchos, veículos, equipamentos, instalações, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à adequada, regular e segura execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança;

IV – manter centro de custódia ou local apropriado para guarda e depósito dos veículos, devidamente identificado, cercado, iluminado e dotado das condições necessárias de segurança, conservação, organização, higiene, controle de acesso e funcionamento, observadas as exigências legais, regulamentares e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

V – responsabilizar-se pela guarda, conservação, segurança e integridade física dos veículos e demais bens que lhe forem confiados, desde o seu recebimento até a respectiva liberação ou destinação determinada pela autoridade competente, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis;

VI – realizar, no ingresso de cada veículo no centro de custódia, a vistoria e o registro das condições físicas do bem, inclusive mediante registro fotográfico e/ou eletrônico, observados os padrões e procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pela autoridade competente;

VII – manter sistema eletrônico de controle e gerenciamento da custódia dos veículos, compatível com os requisitos legais e regulamentares, assegurando, quando exigido, a integração e a interoperabilidade com o Sistema Integrado de Veículos Custodiados – Sivec e com os demais sistemas oficiais;

VIII – manter permanentemente atualizados os registros relativos aos veículos recebidos, removidos, transportados, ingressados, movimentados, armazenados, liberados ou destinados a leilão ou a qualquer outra forma de destinação legal, contendo, no mínimo, os dados exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes;

IX – manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior quando determinado pela legislação aplicável, os registros, documentos, imagens e demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

elementos comprobatórios das operações realizadas, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para fins de fiscalização;

X – permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção das instalações, veículos, equipamentos, sistemas, documentos e registros pelo Município, pelos órgãos de trânsito e pelas demais autoridades competentes, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e os documentos necessários;

XI – cobrar dos usuários exclusivamente os valores legalmente autorizados, observados os valores previstos nas Leis Municipais nº 1.080/2014 e nº 1.362/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores não autorizados;

XII – observar, quanto à cobrança dos serviços de remoção e guarda, os critérios, valores, limites, períodos e demais condições estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos à cobrança de diárias de guarda;

XIII – repassar ao Município o percentual estabelecido na proposta vencedora da licitação, incidente sobre a receita bruta efetivamente arrecadada com os serviços objeto da Permissão, na forma e condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Permissão;

XIV – efetuar o pagamento da outorga mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando houver valores a recolher, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Permissão;

XV – manter, durante toda a vigência da Permissão, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

XVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou contratados e o Município;

XVII – comunicar imediatamente ao Município e à autoridade competente qualquer ocorrência, incidente, acidente, dano, furto, roubo, sinistro, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a segurança, a integridade dos veículos, a regularidade ou a continuidade dos serviços;

XVIII – cumprir integralmente as normas de trânsito, segurança, meio ambiente, acessibilidade, saúde, higiene, prevenção e combate a incêndio, posturas municipais e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade;

XIX – não transferir, ceder, arrendar ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto da Permissão sem prévia e expressa autorização do Município, quando admitida pela legislação e pelo Contrato de Permissão;

XX – manter atendimento adequado aos proprietários, condutores, representantes legais e aos órgãos públicos envolvidos, prestando informações claras, precisas e atualizadas acerca dos procedimentos, documentos, valores, pendências e condições necessárias à liberação dos veículos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

XXI – atender, de forma imediata, aos chamados dos agentes fiscalizadores de trânsito, quando implantados e competentes para tanto, bem como da Polícia Militar, da Polícia Civil e das demais autoridades ou órgãos legalmente competentes, para fins de remoção, transporte e posterior guarda ou custódia de veículos;

XXII – manter atualizado o registro e o inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e custódia, de acordo com os modelos, sistemas e procedimentos definidos pelo Município, pela Diretoria de Trânsito e Transporte e pelos órgãos competentes, inclusive mediante arquivo de imagens digitais;

a) manter sistema eletrônico de controle e gerenciamento da custódia dos veículos, compatível com os requisitos legais e regulamentares, assegurando, quando exigido, a integração e a interoperabilidade com o Sistema Integrado de Veículos Custodiados – Sivec e com os demais sistemas oficiais;

b) manter, de forma complementar aos registros eletrônicos e aos sistemas oficiais, **controle físico dos veículos recebidos, movimentados e liberados**, mediante formulários, livros, termos, fichas ou outros documentos definidos pela Administração, contendo as informações necessárias à conferência, rastreabilidade e fiscalização dos serviços;

XXIII – observar e cumprir integralmente as disposições das Leis Municipais nº 1.080/2014, de 07 de outubro de 2014, e nº 1.362/2021, de 11 de agosto de 2021, bem como suas alterações e demais normas que disciplinem a prestação dos serviços objeto da Permissão;

XXIV – providenciar, às suas expensas, a confecção dos impressos necessários à execução dos serviços, inclusive dos Termos de Retirada de Veículos de Circulação ou documentos equivalentes adotados pelo Município, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, observando o modelo, a numeração e os demais padrões definidos pela Diretoria de Trânsito e Transporte;

XXV – quando utilizado formulário físico, confeccionar os Termos de Retirada de Veículos de Circulação em 3 (três) vias de igual numeração, destinadas na forma estabelecida pela Administração, sem prejuízo da adoção de sistema eletrônico quando determinado pela legislação ou pelo órgão competente;

XXVI – preencher, para cada veículo removido, apreendido ou retirado de circulação, o respectivo termo ou registro eletrônico, descrevendo detalhadamente seu estado de conservação, inclusive lataria, pintura, vidros, pneus, equipamentos obrigatórios, peças, acessórios, objetos e demais características relevantes, acompanhado dos registros fotográficos exigidos;

XXVII – assegurar que os registros de recebimento e custódia dos veículos contenham, no mínimo, a identificação do veículo, placa, chassi, Renavam, marca, modelo, data e hora de entrada, local de origem da remoção, identificação da autoridade ou agente responsável e imagens do estado físico do veículo, na forma estabelecida pela regulamentação aplicável;

XXVIII – receber os veículos cuja remoção tenha sido regularmente determinada pela autoridade competente, observadas as categorias e condições previstas na legislação de trânsito e as disposições deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente excluídas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

XXIX – receber e liberar os veículos somente mediante observância das determinações e autorizações do órgão ou entidade competente, dos procedimentos estabelecidos pelo Município e da legislação de trânsito;

XXX – não liberar qualquer veículo sem que estejam satisfeitas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua restituição, inclusive quanto à regularização das condições que motivaram a remoção e à quitação dos valores legalmente exigíveis, quando cabível;

XXXI – formalizar toda liberação mediante o documento, autorização ou procedimento eletrônico estabelecido pelo órgão ou entidade competente, registrando a data e a hora da saída e a identificação do proprietário, condutor, procurador ou responsável pela retirada;

XXXII – prestar apoio operacional aos órgãos competentes nos procedimentos preparatórios para eventual leilão ou outra forma de destinação legal dos veículos não reclamados, mantendo os registros e informações necessários e observando integralmente a legislação aplicável;

XXXIII – manter o centro de custódia em condições de funcionamento durante todo o período de execução dos serviços, dispondo de instalações adequadas, inclusive com área coberta capaz de abrigar, no mínimo, 10 (dez) automóveis e 20 (vinte) motocicletas, além de vigilância e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, quando exigido no Edital, no Termo de Referência ou no Regulamento Técnico e Operacional;

XXXIV – manter, durante todo o período de execução dos serviços, o imóvel e os equipamentos apresentados na fase de habilitação em condições compatíveis com aquelas exigidas no certame, observadas as eventuais adequações autorizadas pelo Município e pela legislação aplicável;

XXXV – manter o imóvel utilizado para a execução dos serviços devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao habite-se, alvará, licenças e autorizações exigíveis para o funcionamento da atividade;

XXXVI – ao término da Permissão, entregar ao Município, em formato físico e/ou eletrônico, conforme determinado pela Administração, os documentos, registros, informações, arquivos, imagens e demais elementos produzidos ou mantidos em razão da execução dos serviços que sejam necessários à fiscalização, à continuidade do serviço ou à preservação do histórico da execução contratual, sem prejuízo da obrigação da PERMISSIONÁRIA de manter os documentos e registros pelo prazo de guarda estabelecido na legislação aplicável, devendo, nesse caso, fornecer ao Município cópia ou acesso aos respectivos dados e informações sempre que solicitado;

XXXVII – atender às determinações da fiscalização do Contrato de Permissão e das autoridades competentes, desde que regularmente emitidas e compatíveis com o objeto da Permissão e com a legislação aplicável;

XXXVIII – promover, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação, pelo órgão competente ou pelo Município, as adequações necessárias ao cumprimento de novas exigências técnicas, operacionais ou tecnológicas aplicáveis aos serviços;

XXXIX – observar os procedimentos, requisitos técnicos, padrões de segurança da informação, interoperabilidade, rastreabilidade, registro eletrônico, vistoria e custódia



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelos demais órgãos competentes;

XL – comunicar ao Município, com a antecedência possível, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir, retardar ou prejudicar a execução regular dos serviços, indicando as providências adotadas para assegurar sua continuidade;

XLI – cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão, nos regulamentos técnicos e operacionais anexos e na legislação aplicável.

3.1.1 – DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.025/2026 E DAS NORMAS DE TRÂNSITO

A PERMISSIONÁRIA deverá executar os serviços objeto desta Permissão em estrita observância à **Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026**, às demais normas de trânsito aplicáveis e às disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, do Contrato de Permissão e de seus anexos.

§ 1º A Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 disciplina a aplicação da medida administrativa de remoção de veículos, os serviços de remoção e guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, instituindo o Sistema Integrado de Veículos Custodiados – Sivec.

§ 2º A PERMISSIONÁRIA deverá observar, durante toda a vigência da Permissão, as regulamentações, especificações, procedimentos, requisitos técnicos e demais atos normativos expedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União que regulamentem, complementem ou operacionalizem a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e que sejam aplicáveis ao objeto desta Permissão.

§ 3º Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a PERMISSIONÁRIA deverá:

I – realizar a recepção dos veículos no centro de custódia mediante vistoria eletrônica, observando os procedimentos e padrões estabelecidos pelo órgão competente;

II – registrar e manter atualizados os dados relativos à entrada, permanência, movimentação e saída dos veículos;

III – assegurar o controle de acesso ao centro de custódia e manter registros de entrada e saída dos veículos;

IV – manter sistema eletrônico de registro das informações relativas à custódia, observando os requisitos de integração e interoperabilidade estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

V – manter atualizadas no Sivec, quando exigido e disponibilizado para a operação, as informações relativas à situação dos veículos sob custódia;

VI – assegurar a rastreabilidade das informações e dos procedimentos realizados durante o período de custódia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

VII – manter arquivados, pelo prazo mínimo estabelecido na legislação, os registros e documentos comprobatórios das operações realizadas;

VIII – registrar e disponibilizar as informações relativas à localização, situação, histórico de movimentações e demais dados necessários à fiscalização e à liberação dos veículos;

IX – proceder à liberação do veículo somente mediante autorização do órgão ou entidade competente e após o cumprimento das exigências legais e regulamentares;

X – formalizar a saída do veículo mediante o respectivo comprovante de liberação ou documento equivalente, registrando a data, a hora e a identificação do responsável pela retirada;

XI – prestar apoio operacional aos órgãos competentes nos procedimentos relacionados à preparação e realização de leilões, quando essa atribuição lhe for formalmente conferida;

XII – cumprir os requisitos técnicos, estruturais, operacionais e de segurança da informação estabelecidos pela legislação e pelos atos normativos dos órgãos competentes.

§ 4º A PERMISSIONÁRIA deverá observar as disposições relativas à cobrança dos serviços de remoção e guarda, inclusive quanto às diárias de custódia, aos períodos de cobrança e aos limites legalmente estabelecidos. A Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 estabelece que a cobrança da guarda é realizada por períodos de 24 horas e limita a cobrança das diárias ao período máximo de seis meses, ressalvada a legislação aplicável ao caso.

§ 5º A PERMISSIONÁRIA deverá promover, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação ou pela autoridade competente, as adequações necessárias ao cumprimento de novas exigências técnicas, operacionais ou tecnológicas diretamente relacionadas ao objeto da Permissão.

§ 6º As alterações ou determinações de caráter meramente operacional, procedimental ou técnico que estejam compreendidas nas obrigações originalmente previstas no objeto, no Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão e na proposta da PERMISSIONÁRIA deverão ser atendidas sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 7º Caso a superveniência de lei, resolução, regulamentação ou determinação de órgão competente imponha **novos encargos, investimentos, obrigações ou custos não previstos originalmente no objeto da Permissão**, com repercussão comprovada na equação econômico-financeira do ajuste, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à alteração do instrumento e, quando cabível, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a matriz de riscos eventualmente estabelecida.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, inclusive, a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em determinadas situações supervenientes e estabelece que alterações unilaterais que aumentem ou reduzam os encargos do contratado devem preservar o equilíbrio contratual.

§ 8º O descumprimento das disposições da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, das normas de trânsito aplicáveis, das determinações regularmente expedidas pelas autoridades competentes ou das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitará a PERMISSIONÁRIA às medidas administrativas, penalidades e demais consequências



previstas no Edital, no Contrato de Permissão, na legislação aplicável e nos regulamentos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º A fiscalização exercida pelo Município não exime a PERMISSIONÁRIA de sua responsabilidade pela adequada, regular, segura e integral execução dos serviços, nem transfere ao Município as responsabilidades técnicas, operacionais, civis, trabalhistas, fiscais ou administrativas próprias da PERMISSIONÁRIA.

§ 10. A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução da Permissão, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos para a execução do objeto, bem como cumprir integralmente a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

3.2. DO DEVER DE INDENIZAR E DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

3.2.1 Constituem responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável:

I – responsabilizar-se pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos removidos, apreendidos ou recolhidos e mantidos sob sua custódia, desde o recebimento até a efetiva liberação ou destinação determinada pela autoridade competente, respondendo por furtos, roubos, incêndios, sinistros, avarias, danos ou desaparecimento de equipamentos, peças, acessórios e demais bens que lhe sejam imputáveis, observado o contraditório e o devido processo de apuração;

II – zelar pela integridade e pelo adequado funcionamento dos equipamentos, veículos, guinchos, instalações, sistemas e demais bens utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e segurança;

III – manter, durante toda a vigência da Permissão, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à atividade, quando exigido pela legislação, pelo Edital ou pelo Contrato de Permissão, abrangendo, quando cabível, danos materiais e danos causados a terceiros e aos veículos sob sua guarda;

IV – indenizar o Município de São Bernardino/SC e terceiros pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou contratados, no exercício de suas atividades, quando caracterizados dolo ou culpa, observada a legislação aplicável;

V – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de erro, falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços que lhe sejam comprovadamente imputáveis;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária, comercial e demais obrigações decorrentes da execução da Permissão, não cabendo ao Município responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

VII – responder pelos danos causados ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à PERMISSIONÁRIA, seus empregados, prepostos ou representantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

VIII – adotar imediatamente as providências necessárias para evitar o agravamento de danos decorrentes de acidentes, sinistros ou ocorrências envolvendo veículos sob sua custódia, comunicando o fato à Administração e à autoridade competente;

IX – comunicar imediatamente ao Município e à autoridade competente qualquer furto, roubo, incêndio, acidente, sinistro, dano, violação, desaparecimento de peças ou acessórios ou qualquer outra ocorrência que possa afetar a integridade do veículo ou dos bens sob sua guarda;

X – manter sistema eletrônico de controle e gerenciamento da custódia dos veículos, compatível com os requisitos legais e regulamentares, assegurando, quando exigido, a integração e a interoperabilidade com o Sistema Integrado de Veículos Custodiados – Sivec e com os demais sistemas oficiais;

XI – manter, de forma complementar aos registros eletrônicos e aos sistemas oficiais, **controle físico dos veículos recebidos, movimentados e liberados**, mediante formulários, livros, termos, fichas ou outros documentos definidos pela Administração, contendo as informações necessárias à conferência, rastreabilidade e fiscalização dos serviços;

XII – os registros e controles realizados em meio físico terão **caráter exclusivamente complementar**, destinando-se ao apoio à conferência, fiscalização, auditoria e eventual contingência operacional, não substituindo os registros eletrônicos obrigatórios, o lançamento de informações nos sistemas oficiais ou o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes;

XIII – assegurar a correspondência e a consistência entre os registros físicos e eletrônicos, de modo que eventual divergência seja imediatamente identificada, apurada e corrigida, mantendo-se a rastreabilidade das alterações realizadas;

XIV – manter os registros físicos devidamente organizados, identificados e disponíveis para fiscalização pelo Município e pelos demais órgãos competentes, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável ou enquanto necessários à comprovação da regularidade dos serviços;

XV – permitir a realização de inspeções, vistorias e auditorias destinadas à apuração de ocorrências envolvendo veículos ou bens sob sua custódia, disponibilizando documentos, imagens, registros eletrônicos e demais elementos necessários à apuração dos fatos;

XVI – manter atualizados os registros e as imagens relativos ao estado dos veículos no momento do ingresso, durante sua permanência e por ocasião de sua saída, na forma estabelecida pela legislação e pelos órgãos competentes;

XVII – ressarcir os prejuízos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, observados o nexo causal, a extensão do dano e a legislação aplicável;

XVIII – manter, quando exigido, cobertura securitária compatível com os riscos da atividade durante todo o período de vigência da Permissão, apresentando ao Município, sempre que solicitado, as respectivas apólices, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

XIX – não se eximir de suas responsabilidades sob o argumento de que determinados serviços foram executados por empregados, prepostos, terceiros ou subcontratados, quando sua contratação tiver sido regularmente autorizada, permanecendo responsável perante o Município e perante terceiros na forma da legislação e do Contrato de Permissão;

XX – responder pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade pessoal destes quando prevista em lei;

XXI – exercer o direito de regresso contra quem comprovadamente tenha dado causa ao dano, quando cabível, sem prejuízo da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA perante o Município e terceiros;

XXII – cumprir integralmente as normas de segurança, prevenção contra incêndio, proteção ambiental, saúde ocupacional e demais disposições legais relacionadas às instalações e à execução dos serviços;

XXIII – manter disponíveis, para fins de fiscalização e eventual apuração de responsabilidades, os registros, documentos, imagens, relatórios e demais elementos relacionados à custódia dos veículos pelo prazo estabelecido na legislação;

XXIV – suportar todos os custos necessários à correção de falhas, reparação de danos e recomposição das condições de segurança e funcionamento dos serviços quando tais ocorrências forem comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade;

XXV – cumprir as demais obrigações de responsabilidade civil e perante terceiros previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Permissão e nos regulamentos técnicos e operacionais.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Constituem obrigações do Município de São Bernardino/SC, na qualidade de Poder Permitente, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável:

I – celebrar o Contrato de Permissão com a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

II – fiscalizar a execução dos serviços objeto da permissão, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário;

III – verificar a qualidade, regularidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados, adotando as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades;

IV – comunicar ao permissionário eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;

V – aplicar as penalidades previstas no Edital, no Contrato de Permissão e na legislação aplicável, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

VI – manter a articulação com a Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes para fins de encaminhamento das remoções e apreensões de veículos, conforme suas atribuições legais;

VII – disponibilizar ao permissionário, quando de sua competência, as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

VIII – acompanhar e controlar os valores repassados pelo permissionário a título de outorga, conforme o percentual ofertado na proposta vencedora;

IX – receber e analisar relatórios, documentos e informações relacionados à execução da permissão, sempre que solicitados;

X – assegurar ao permissionário o exercício da permissão nos limites estabelecidos no Edital e no Contrato de Permissão, desde que cumpridas suas obrigações;

XI – promover, quando necessário e nos termos da legislação aplicável, a atualização dos valores dos serviços previstos nas normas municipais;

XII – zelar pelo interesse público, pela continuidade e pela adequada prestação dos serviços objeto da permissão.

5 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a outorga da permissão/permissão dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação no Município de São Bernardino/SC, espera-se alcançar resultados que atendam ao interesse público e à eficiência administrativa.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a garantia da prestação contínua e ininterrupta dos serviços, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- a melhoria da eficiência das ações de fiscalização e organização do trânsito municipal, com resposta rápida às ocorrências de remoção de veículos;
- a adequada guarda, conservação e controle dos veículos removidos, assegurando sua integridade até a liberação ou destinação legal;
- a redução da necessidade de investimentos diretos do Município em estrutura física, equipamentos e pessoal para execução dos serviços;
- a transferência da responsabilidade operacional e financeira da atividade à concessionária, mantendo a supervisão e regulação pelo Poder Público;
- a geração de receita ao Município por meio do repasse mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada com os serviços;
- a padronização e organização dos procedimentos de remoção, guarda e depósito de veículos, garantindo maior segurança jurídica e administrativa;
- o atendimento adequado aos usuários e às autoridades competentes, com maior agilidade e transparência na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da gestão do trânsito municipal, a proteção do interesse público e o fortalecimento da capacidade operacional do Município.



6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a indicação dos servidores que exercerão as funções de **gestor e fiscal do Contrato de Permissão**, os quais serão formalmente designados por ato administrativo próprio, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7- QUANTIDADE

A quantidade de serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos não pode ser estimada com precisão, uma vez que está diretamente relacionada às apreensões e remoções realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização de trânsito.

A demanda é de natureza eventual e variável, dependendo de fatores como as ações de fiscalização, o número de infrações constatadas, a ocorrência de acidentes, o abandono de veículos em vias públicas e demais situações previstas na legislação vigente. Dessa forma, não há como estabelecer quantitativos fixos para a execução dos serviços, sendo a contratação realizada para atendimento conforme a demanda da Administração.

A tabela de preços a ser observada é a seguinte (**Leis Municipais nº 1.080/2014, nº 1.362/2021 e Decreto nº 293/2026**).

I – Serviços de Remoção no Perímetro Urbano	Valor (R\$)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	124,56
Automóvel	249,12
Camioneta	311,40
Caminhão e micro-ônibus	398,59
Carreta, ônibus e veículo extra pesado	498,24

II – Serviços de Remoção Excedente ao Perímetro Urbano (acréscimo por quilômetro)	Valor (R\$)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	1,49/km
Automóvel	1,86/km
Camioneta	2,11/km
Caminhão e micro-ônibus	2,74/km
Carreta, ônibus e veículo extra pesado	3,23/km

III – Serviços de Depósito e Armazenagem (diária)	Valor (R\$)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo	18,68
Automóvel	37,36
Camioneta	49,82
Caminhão e micro-ônibus	74,73
Carreta, ônibus e veículo extra pesado	74,73



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente dos valores efetivamente arrecadados pela prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito dos veículos, observados os preços fixados na legislação municipal vigente.

Considerando que a remuneração está vinculada à demanda efetiva pelos serviços, a qual é variável e imprevisível, não é possível estimar com precisão o valor global da contratação.

Em contrapartida à exploração dos serviços, a concessionária deverá destinar ao Município de São Bernardino o percentual ofertado em sua proposta devendo observar que o mínimo é de **5% (cinco por cento)** da receita bruta efetivamente arrecadada com os serviços de remoção e de estadia dos veículos, conforme previsto na legislação municipal e nas condições estabelecidas no edital e no contrato de permissão.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO %
1	1	TX	PERCENTUAL OFERTADO DA REMUNERAÇÃO Á ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NO MÊS ANTERIOR	5% (cinco por cento)

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de São Bernardino não realizará qualquer pagamento à permissionária pelos serviços objeto da permissão, sendo a remuneração integralmente custeada pelos usuários dos serviços, por meio da cobrança de tarifas previstas em legislação municipal vigente.

8.2. Pela outorga da permissão para exploração dos serviços objeto desta licitação, o permissionário deverá recolher mensalmente ao Município o percentual ofertado em sua proposta vencedora, incidente sobre o valor bruto dos serviços de remoção por guincho, guarda e depósito dos veículos efetivamente removidos, apreendidos e/ou depositados no mês imediatamente anterior, calculado com base nos valores estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.080/2014 e nº 1.362/2021 e o Decreto nº 293/2026, ou em outra norma que venha a substituí-las ou alterá-las.

8.3. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido a PERMISSIONÁRIA deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, um “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no **Anexo IV** do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

8.4. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o dia 05(cinco) do mês subsequente, perante a Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal São Bernardino-SC.

8.5. O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Secretaria de Administração e Fazenda, sendo que constatadas divergências, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

8.6. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 06 (seis) a 70 (setenta)



UFRMs (Unidade Fiscal de Referência Municipal), até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

8.7. As tarifas referidas serão corrigidas anualmente, sempre no mês de fevereiro, com base no Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado no último dia útil do exercício financeiro imediatamente anterior. (Art. 2º, Parágrafo único da Lei Municipal n. 1.362/2021 de 11/08/2021)

8.8. Parágrafo único. A outorga mensal será calculada exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados no mês anterior, conforme os valores estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.080/2014, nº 1.362/2021 e o **Decreto nº 293/2026**, aplicando-se o percentual ofertado pelo permissionário. **Não havendo veículos removidos, apreendidos ou depositados no período de referência, não haverá valor de outorga a ser recolhido naquele mês.**

9 – PRAZO DE PERMISSÃO

O prazo de vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do Contrato de Permissão, observadas as hipóteses legais de extinção previstas na Lei nº 8.987/1995, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal. 60 (sessenta) meses.

10 – LOCAL DA PERMISSÃO

Os serviços objeto da presente permissão serão executados no âmbito do Município de São Bernardino/SC, abrangendo a remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, conforme as solicitações e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

O permissionário deverá dispor de estrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo local apropriado para guarda e depósito dos veículos, de sua responsabilidade, atendendo às exigências legais e regulamentares dos órgãos competentes.

O permissionário deverá disponibilizar estrutura adequada para guarda e depósito dos veículos removidos, em local de sua responsabilidade, situado dentro de um raio máximo de **60 km (60 quilômetros)** da sede do Município de São Bernardino/SC, de forma a garantir a eficiência, agilidade e economicidade na prestação dos serviços.

A remoção dos veículos deverá ser realizada dentro dos limites territoriais do Município de São Bernardino/SC, sempre que solicitada pelos órgãos competentes, independentemente da localização da ocorrência.

O explorador do mesmo deverá cumprir os seguintes itens:

I - ter local apropriado, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositário fiel dos veículos;

a) entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

II - ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis e 20 (vinte) motocicletas apreendidos neste Município;

III - receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

IV - cobrar o valor pela prestação dos serviços que não poderão exceder o disposto na tabela de preços do Anexo I, desta Lei e prevista no Edital de Licitação.

V – receber, manter sob custódia e liberar os veículos somente mediante observância das determinações e autorizações dos órgãos ou entidades competentes, dos procedimentos estabelecidos pelo Município e da legislação de trânsito aplicável;

a) nenhum veículo poderá ser liberado sem a prévia verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a regularização das condições que motivaram sua remoção e a quitação dos débitos incidentes, quando exigível;

b) a liberação do veículo deverá ser formalizada mediante o respectivo **comprovante de liberação, preferencialmente por meio eletrônico, ou por outro documento ou procedimento oficialmente estabelecido pelo órgão ou entidade competente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data e a hora de entrada e saída do centro de custódia e a identificação do proprietário, condutor, procurador ou responsável pela retirada, observada a regulamentação vigente;**

c) quando a regularização do veículo depender de providência que não possa ser realizada no centro de custódia, a liberação para transporte ao local destinado ao reparo somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ou entidade competente e observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação de trânsito;

VI – manter sistema eletrônico de controle e gerenciamento dos veículos sob custódia, observando os requisitos técnicos, operacionais e de interoperabilidade estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, inclusive quanto ao registro e à atualização das informações no **Sistema Integrado de Veículos Custodiados – Sivec, quando aplicável;**

a) sem prejuízo dos registros eletrônicos obrigatórios, manter **controle físico complementar dos veículos recebidos, movimentados e liberados, mediante livro, formulários, termos, fichas ou outros documentos definidos pela Administração;**

b) o controle físico terá caráter exclusivamente complementar, destinado à conferência, fiscalização, auditoria, rastreabilidade e contingência operacional, não substituindo os registros eletrônicos obrigatórios nem o lançamento das informações nos sistemas oficiais;

c) os registros físicos e eletrônicos deverão manter correspondência e consistência entre si, devendo eventuais divergências ser imediatamente identificadas, apuradas e corrigidas, com preservação da rastreabilidade das alterações;

d) deverão ser mantidos atualizados os registros relativos, no mínimo, à identificação do veículo, data e hora de entrada e saída, origem da remoção, identificação da autoridade ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

agente responsável, proprietário, condutor ou responsável pela retirada, movimentações realizadas e demais informações exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes;

e) os registros, documentos e imagens relativos aos veículos sob custódia deverão ser mantidos e arquivados pelo prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável, asseguradas sua rastreabilidade, integridade e disponibilidade para fins de fiscalização;

VII – sujeitar-se à fiscalização, inspeção, vistoria e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, pelas autoridades de trânsito competentes e pelas demais autoridades legalmente habilitadas, inclusive por servidores ou pessoas formalmente designadas por essas autoridades, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições legais, regulamentares, editais e contratuais;

VIII – disponibilizar aos órgãos de fiscalização, sempre que solicitado, o acesso às instalações, veículos, equipamentos, sistemas, registros físicos e eletrônicos, documentos, imagens e demais informações necessárias à fiscalização e à apuração de eventuais irregularidades;

IX – manter, durante toda a vigência da Permissão, seguro de responsabilidade civil ou outra cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à atividade, quando exigido pela legislação, pelo Edital ou pelo Contrato de Permissão, inclusive para cobertura de danos causados aos veículos sob sua custódia e a terceiros, apresentando ao Município, sempre que solicitado, a respectiva apólice e os comprovantes de sua vigência e pagamento;

X – cumprir integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, dos atos normativos expedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, das normas estaduais e municipais aplicáveis e das demais disposições legais e regulamentares relacionadas à remoção, transporte, guarda, custódia, liberação e eventual leilão dos veículos;

XI – o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções administrativas e contratuais cabíveis, observados a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável, do Edital e do Contrato de Permissão;

XII – quando houver previsão de multa administrativa ou contratual, sua aplicação observará os valores, critérios, hipóteses e procedimentos estabelecidos na legislação municipal, no Edital e no Contrato de Permissão, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;

XIII – a aplicação de sanções administrativas ou contratuais não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou representantes, quando cabível, nem prejudica a adoção das demais medidas previstas na legislação;

XIV – executar os procedimentos preparatórios e prestar o apoio operacional necessário à realização de leilões dos veículos sob sua custódia, quando essa atribuição lhe for formalmente conferida pelo órgão ou entidade competente, observando integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

XV – o veículo removido a qualquer título e não reclamado pelo proprietário ou interessado, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recolhimento, será encaminhado para os procedimentos de avaliação e leilão, observadas as condições, notificações, classificações e demais procedimentos previstos no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026;

a) considera-se não reclamado o veículo cujo proprietário ou interessado, dentro do prazo legal, deixe de promover simultaneamente a regularização das pendências que motivaram sua retenção ou remoção e a retirada do veículo do centro de custódia;

b) decorridos 30 (trinta) dias da remoção do veículo, sem que tenha ocorrido sua regularização e retirada, poderá ser promovida notificação complementar por edital, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, para cientificar o proprietário e os demais interessados acerca da possibilidade de encaminhamento do veículo a leilão;

c) o procedimento de preparação para o leilão deverá observar, no mínimo, a classificação do veículo como conservado ou sucata, a avaliação do bem e a organização dos lotes, conforme os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

d) todas as etapas relativas à preparação, avaliação, classificação, organização dos lotes e realização do leilão deverão ser registradas nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive no Sivec, quando exigido, asseguradas a rastreabilidade dos atos, a identificação dos responsáveis e a integridade das informações;

XVI – o leilão dos veículos deverá ser realizado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, a legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade competente, observada a utilização de plataforma eletrônica homologada, quando exigida;

XVII – os valores arrecadados no leilão serão destinados na forma estabelecida pelo **art. 328, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro**, observada a seguinte ordem:

a) custeio da realização do leilão, mediante rateio dos custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação;

b) despesas com remoção e estada;

c) tributos vinculados ao veículo, na forma da legislação aplicável;

d) credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;

e) multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

f) demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

g) demais créditos, segundo a ordem de preferência legal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

XVIII – sendo insuficiente o valor arrecadado no leilão para a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos respectivos credores, observadas as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

XIX – os débitos incidentes sobre o veículo anteriormente à alienação administrativa serão desvinculados do bem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança em face do respectivo responsável, quando cabível;

XX – quitados os débitos e demais obrigações legalmente exigíveis, eventual saldo remanescente do produto da alienação deverá ser depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e permanecerá à disposição do antigo proprietário, observados os procedimentos de notificação e os prazos estabelecidos no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXI – a PERMISSIONÁRIA deverá observar que o centro de custódia responde pela guarda, segurança e integridade física dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua custódia, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais órgãos e entidades competentes pela legislação de trânsito;

XXII – manter arquivados, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, os registros e documentos comprobatórios das operações realizadas, asseguradas sua rastreabilidade e disponibilidade para fins de fiscalização, sem prejuízo de prazo superior estabelecido por lei, regulamento, determinação judicial ou procedimento administrativo;

XXIII – observar que as disposições deste instrumento relativas à remoção, guarda, liberação, custódia e leilão serão automaticamente interpretadas e aplicadas em conformidade com as alterações posteriores do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e dos demais atos normativos federais aplicáveis, prevalecendo a legislação federal superveniente em caso de conflito.

10.1. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA DO LOCAL DE GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

A exigência de que o local destinado à guarda e depósito dos veículos removidos esteja situado em um raio máximo de **60 km (sessenta quilômetros) da sede do Município de São Bernardino/SC** possui como finalidade assegurar a adequada prestação do serviço público delegado, garantindo maior eficiência, agilidade e segurança na execução das atividades objeto da presente permissão.

A limitação territorial justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de deslocamento dos veículos removidos, possibilitar atendimento mais célere às solicitações dos órgãos competentes, especialmente Polícia Militar, Polícia Civil e demais agentes autorizados, bem como facilitar o acesso dos proprietários e responsáveis legais aos veículos depositados.

A definição do raio máximo também busca assegurar a efetividade da fiscalização pelo Poder Permitente, permitindo o acompanhamento das condições de guarda, conservação, segurança e controle dos veículos, além de possibilitar a realização de inspeções periódicas pelo Município.

Ressalta-se que o limite de 60 km foi estabelecido considerando as características geográficas e operacionais da região, a necessidade de manutenção de equilíbrio entre a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços e a garantia de atendimento adequado aos usuários, sem inviabilizar a participação de potenciais interessados no procedimento licitatório.

Dessa forma, a exigência apresenta-se como medida razoável e proporcional, vinculada exclusivamente ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada continuidade do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos.

11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi analisado pelo jurídico e aprovado e assinado pela autoridade máxima competente.

São Bernardino – SC 10/07/2026

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO - OAB-SC 70740

Adelar Luis Banazeski

Secretário de Administração e Fazenda